

PROCESSO Nº: 15.825-9/2010
PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
ASSUNTO: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2007
RELATOR: CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

RAZÕES DO VOTO

Considerando que, por meio de Julgamento Singular, foi aplicada *multa* no valor correspondente a 20 UPF's/MT, ao gestor, Sr. Valmir Luiz Moretto, Prefeito Municipal de Nova Lacerda;

Considerando que o gestor não cumpriu a decisão e não interpôs contra ela qualquer recurso, tendo sido, por esse motivo, inscrito no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal;

Considerando que o Ministério Público de Contas opinou pela aplicação do disposto no artigo 90, § 3º da Resolução 14/2007.

VOTO

ACOLHO o Parecer nº 6204/2011, do Ministério Público de Contas, fls. 122/123-TCE, e **VOTO** pela homologação do Julgamento Singular de fls. 110/113-TCE, devendo, após, o presente processo ser encaminhado à Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, para as providências cabíveis quanto à cobrança do débito.

É como voto.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 08 de dezembro de 2011.

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
RELATOR